

CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Processo nº 515787/2014

Interessada – Prefeitura Municipal de SINOP

Relatora – Natalia Alencar Cantini – FÉ E VIDA

Procurador Jurídico – Ivan Schneider – OAB/MT 15.345

3ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do Julgamento – 15/12/2022

Acórdão nº 617/2022

Auto de Infração nº 131368 de 08/09/2014. Termo de Embargo/Interdição nº 103889 de 08/09/2014. Por instalar e fazer funcionar obra de pavimentação asfáltica e drenagem de águas pluviais na Av. Perimetral Norte, utilizadora de recursos ambientais considerada efetiva ou potencialmente poluidora, sem licença do órgão ambiental competente e contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes; por deixar de atender exigências legais e regulamentares quando devidamente notificado pela autoridade ambiental competente Notificação nº 144758 de 26/07/2013. Decisão Administrativa nº 2534/SGPA/SEMA/2020 homologada em 24/09/2020, na qual decidido pela homologação parcial do auto de infração, arbitrando a penalidade de R\$60.000,00, com fulcro nos artigos 66 e 80, ambos do Decreto Federal nº 6514/2008. Sendo que esse valor será dobrado, nos termos do art. 34, inciso II, do Decreto Estadual nº 1986/2013, pela reincidência genérica, totalizando o valor da multa em R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais). Requer a Recorrente: seja reconhecida a prescrição intercorrente. Voto da Relatora: voto pelo provimento do recurso interposto por reconhecer a ocorrência do instituto da prescrição intercorrente. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do relator pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição intercorrente havida entre a lavratura do auto de infração em 08/08/2014 (fls.01) e a decisão administrativa em 24/09/2020 (fls.90/92), com fulcro no artigo 21 do Decreto Federal nº 6514/2008, e, conseqüentemente, anulação do auto de infração e arquivamento do processo. Recurso provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Celissa Franco Godoy da Silveira

Representante do IESCBAP

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

Davi Maia Castelo Branco Ferreira

Representante da PGE

Mariana Sasso

Representante FIEMT

Douglas Camargo Anuniação

Representante da OAB-MT

Eduardo Ostelony Alves dos Santos

Representante da FETRATUH

Juliana Machado Ribeiro

Representante da ADE

Cuiabá, 15 de dezembro de 2022

FLÁVIO LIMA DE OLIVEIRA

Presidente da 3ª J.J.R.